

Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

Procurador Geral da Justiça

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ouvidora Geral

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA

Defensora Pública-Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada

CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia

FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretaria da Infra-Estrutura

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.672, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Candeias represando o rio Candeias na Bacia Metropolitana, nos Municípios de Aracoiaba e Baturité; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada nos Municípios de Aracoiaba e Baturité, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M., 9.526.000/9.518.000 N e 516.000/524.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem, Candeias na Bacia Metropolitana, nos Municípios de Aracoiaba e Baturité, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia

avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.673, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Macacos represando o riacho dos Macacos na Bacia Metropolitana, no Município de Ibaretama; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Ibaretama, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.470.000/9.462.000 N e 528.000/536.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Macacos na Bacia, Metropolitana, no Município de Ibaretama, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à